



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Dezembro de 2023 • Número 3439 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Antônio Pereira.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Celso Tischer, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Medalha de “ESTUDANTE MODELO”, conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de “ESTUDANTE MODELO”, conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a láurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PRÊMIO MÉRITO PROFESSOR ANTONIO LUIZ DE MORAES”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME /SP”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, a distinção honorífica denominada “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes”, aos Professores em exercício nas escolas da rede pública estadual, municipal, escolas particulares, ensino técnico, bem como do ensino superior do Município de Leme/SP.

Art. 2º - O “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” será conferido anualmente, para um Professor da educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico bem como ensino superior.

Art. 3º - No início de cada ano letivo a Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, solicitará junto a Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade que seja sugerido um tema o qual deverá ser utilizado como critério para elaboração dos trabalhos realizados pelos professores.

Art. 4º - Anualmente no mês de março, através de ofício expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, será feito convite para que as escolas

realizem a indicação dos Professores que queiram participar da homenagem “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes”.

Art. 5º - Será agraciado com o “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” o Professor de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, escola técnica, bem como ensino superior, que apresentarem trabalho com o tema definido pela Câmara Municipal de Vereadores, sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de serem submetidos pela avaliação da Comissão Julgadora, a qual poderá ser formada por representantes das escolas de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, sociedade civil, está podendo ser representada por membros de entidades assistenciais, Associação Comercial e Industrial de Leme (ACIL), bem como por um servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O nome do Professor, indicado para ser agraciado com o “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” deverá ser encaminhado para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Leme/SP, anualmente até o último dia do mês de março, logo que receberem o convite da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - O “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” constitui-se de título em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo, contendo o Brasão do Município, escrito com as letras na cor preta, com detalhes em azul e envernizado, fundo em veludo e moldura com presilha para fixação, nos termos do anexo I, que serão concedidos pelo Poder Legislativo, aos professores homenageados, os quais tiveram a melhor avaliação pela comissão julgadora.

Parágrafo Único: Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, ou em outro local determinado pela Mesa Diretora, concomitantemente com a Solenidade da entrega de medalhas aos “Alunos Destaque do Ano”.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Leme, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 9º - Caberá à comissão avaliadora:

I – Avaliar o melhor trabalho apresentado pelo professor de cada seguimento escolar, rigorosamente com o tema estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Encaminhar o resultado devidamente registrado em ata à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes com este Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios, consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 11º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 058/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETO INTEGRADO, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No

Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.novobbmnet.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 14 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

O Secretário de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.050/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 196.242,00

LOTE 02 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 1.548.921,80

LOTE 03 – ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME- R\$ 356.699,08

LOTE 04 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 339.611,70

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 253.316,65

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 513.179,25

LOTE 07 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 362.864,27

LOTE 08 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 532.168,22

LOTE 09 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 326.757,00

LOTE 10 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 106.100,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2023

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ref: RECURSO:

LOTES 01 e 02

Recorrente: TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

Recorrida: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA-EPP e outras

Vistos.

Nos termos da manifestação da Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI.

Homologo a adjudicação do objeto dos lotes 01 e 02, conforme segue:

LOTE 01 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 244.266,00

LOTE 02 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 24.628,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Publique-se.
 Prossiga-se o certame.
 Leme, 12 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
 SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA REGISTRADA PARA O EXERCÍCIO 2024, nos termos do Anexo I.; NÚMERO DO CONTRATO: 397/2023 DATA:12/12/2023; SUPORTE LEGAL: Lei 14.133/21 e 10.520/02; VALOR GLOBAL: R\$ 236.500,00 (Duzentos e seis mil e quinhentos reais). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.81(ficha 697) serviços bancários

Leme, 12 de dezembro de 2023

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteadó
 Secretária de Finanças

ERRATA

No despacho de homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2023, publicado na IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 3334 DE 07.12.2023, página 05,

onde se lê:

LOTE 31 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 8.190,00

Leia-se

LOTE 31 – JR.CARÃO SALEH HUSSEIN - R\$ 8.190,00

Publique-se

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO COMAS Nº 85/2023

Torna Público o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Complementar Municipal nº 661, de 27 de junho de 2013 e do Regimento Interno homologado conforme o Decreto Municipal nº 6.334, de 22 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no edital 01/2023;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida em 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado final da apuração dos votos e a relação dos eleitos;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 13 de dezembro de 2023

Adriana Paula D'Angelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

Candidatos Representantes de Entidade

Nome	Votos
Elder Paulo Pazzelli Francelino	5

Mara de Marchi Lourenço	2
Vanderlei Pinarelli	1
Jenifer Andreus de Oliveira	1
Carmo Roberto Galdinho	3
Carlos Leme Penteadó Neto	1
Renata Maria Baccaro	4
Cintia Miranda Bernegossi	3

Candidatos Representantes dos Usuários

Nome	Votos
Fernanda Raquel da Silva Dipples	9
Mayara Carolina da Silva	10

Candidatos Representantes de Trabalhadores na Área da Assistência Social

Nome	Votos
Silmara Heloisa de Souza	2
Tamires Geórgia da Silva	5
Valmir Eduardo de Moraes	3
Bruna Caroline Macias Eloy	10

Classificação final

Eleitos Representantes de Entidade

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Renata Maria Baccaro

Carmo Roberto Galdinho

Cintia Miranda Bernegossi

Mara de Marchi Lourenço

Vanderlei Pinarelli

Carlos Leme Penteadó Neto

Jenifer Andreus de Oliveira

Eleitos Representantes dos Usuários

Mayara Carolina da Silva

Fernanda Raquel da Silva Dipples

Eleitos Representantes de Trabalhadores na Área da Assistência Social

Bruna Caroline Macias Eloy

Tamires Geórgia da Silva

Valmir Eduardo de Moraes

Silmara Heloisa de Souza

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 21/2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando que o art. 21 da Lei 851/2021, que diz “art. 21 - Fica estabelecido que os Incentivos Fiscais depositados na conta do FMDCA por doadores da cidade de Leme serão repassados na proporção de 70% para a Entidade a qual o doador destinar e 30% ficarão na conta do FMDCA, para ser repassado pelo Conselho para Projetos, segundo critérios aprovados em plenária.”

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 12 de dezembro de 2023;

Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, para elaboração do projeto “Farmácia Viva” no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) e, autoriza a expedição de carta de autorização para capacitação de recursos financeiros.

Art. 2º - Considerando que, a doação será realizada no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), deverá ficar retido no fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor de R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais), sendo repassado à entidade o valor de R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2023

Vanderlei Pinarelli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO COMAS Nº 24/2023

Torna público as entidades habilitadas para o processo de escolha do membros da sociedade civil para o CMDCA biênio 2024-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021 e do Regimento Interno homologado conforme o Decreto Municipal nº 7.928, de 29 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no edital 04/2023

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a relação das entidades habilitadas para a eleição da sociedade civil do membros que integrarão o CMDCA no biênio 2024/2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023

Vanderlei Pinarelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

INFORMAMOS os nomes dos candidatos e delegados habilitados para participarem da eleição do CMDCA- Biênio 2024/2025:-

DELEGADOS - Habilitados

- 1 Elder Paulo Pazzelli Francelino ACEUL
- 2 Santiago Isidro Massaro Pisano Comunidade Vida Melhor
- 3 Vanderlei Pinarelli Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”
- 4 Loredana Soares da Silva GACC
- 5 Renata Maria Baccaro Casa do Menor Francisco de Assis de Leme
- 6 Vivian Penteado Pavan APAE
- 7 Carmo Roberto Galdino Guarda Mirim
- 8 Magali Maria Palhare APAS

Delegados não habilitados falta documento

- 1 Centro de formação Plácida Viel Documentação do edital

Candidatos Representantes de Entidade

- 1 ACEUL
- 2 APAS

- 3 Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”
- 4 APAE
- 5 Guarda Mirim de Leme
- 6 GACC
- 7 Casa do Menor Francisco de Assis de Leme
- 8 Comunidade Vida Melhor

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.876 de 12 de dezembro de 2023

Demite Servidor

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE, a partir da presente data, o Sr. ELIAS LOUREIRO DOS SANTOS, portador do RG SSP/SP nº 41.053.478-X, do cargo de Agente Operacional, em conformidade com a conclusão do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 5.827, de 05 de setembro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 12 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de galões de água de vinte litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: FENIX ÁGUA E GÁS LTDA

Objeto: Contrato

Valor: R\$ 1.147,20 (mil e cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 30/11/2023

Lei 14.133/21, e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

DESPACHO

Processo Administrativo nº 236/2023

Requisição nº 54/2023

Dispensa de Licitação nº 60/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 236/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS”, com a empresa FENIX ÁGUA E GAS LTDA., CNPJ Nº 17.691.782/0001-55, no valor de R\$ 1.147,20 (Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos), conforme demanda;

O item acima está descrito a folhas 36, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 27 de novembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME

Política de Investimentos 2024 VERSÃO

Versão Final 01 APROVADO

30/11/2023

Elaboração: Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos

Aprovação: Conselho Deliberativo

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do LEME- PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial [1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar cumulativamente:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como INVESTIDOR COMUM.

Para a identificação da Categorização do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$): 398.020.551,55

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Nível II

Vencimento da Certificação Pró-Gestão: 17/12/2023

Fonte: O próprio LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como Investidor QUALIFICADO.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME condicionado ao prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME será PRÓPRIA.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Complementar nº 840/2020 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (“Lei nº 9.717/1998”), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (“Lei nº 13.846/2019”) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios “a” e “b” aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 [2] e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério “b” deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME;
- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, origemação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Fica definida a taxa de desconto ou simplesmente META ATUARIAL para o exercício de 2024 a taxa de 5,08% a.a., somada a inflação - IPCA, considerando ser a taxa de juros parâmetro para a avaliação atuarial de 2024, apresentada pela Athena Atuarial-Parecer nº 127/2023.

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

Israel e Hamas

O reinício das tensões entre o grupo Hamas e o estado de Israel trouxeram danos imensuráveis para os civis de ambos os lados do conflito. A crise humanitária gerada foi algo não visto há tempos para ambos os povos, e a população civil que fica no meio desse fogo cruzado acaba sendo a mais atingida pelo conflito.

Além dos impactos humanitários, o conflito possui também um potencial de causar abalos econômicos globais, principalmente ao se levar em conta o risco de uma escalada da guerra.

Apesar de Israel e o grupo que comanda a Faixa de Gaza não serem diretamente ligados à exportação de petróleo no oriente médio, os mercados permaneceram apreensivos durante o mês de outubro por conta da já citada hipótese de escalada dos conflitos, tendo os países vizinhos tomando partido e, portanto, podendo comprometer o escoamento de petróleo da região.

Os principais países da região que poderiam causar abalo na distribuição global de petróleo são Irã, que logo após o início da guerra já sinalizou apoio ao Hamas, além do Qatar, Emirados Árabes e a própria Arábia Saudita. Esses países sim, com um maior envolvimento partindo de uma escalada de tensões, poderiam sob a ótica da oferta, gerar impactos na cadeia produtiva e na distribuição da commodity ao redor do mundo, trazendo possíveis impactos inflacionários.

Esse é o terceiro grande abalo sistemático que o sistema econômico sofre nos últimos 36 meses.

O primeiro deles foi o estouro da pandemia do COVID-19, o segundo foi a invasão da Ucrânia realizada pela Rússia, e o terceiro foi este mais recente iniciado no início de outubro de 2023 pelo Hamas.

ESTADOS UNIDOS

Inflação e Atividade Econômica

Em um movimento ainda mais acentuado que no mês de setembro, em que a abertura da curva de juros americana foi a maior desde os últimos 15 anos, atingindo mais de 4,5%, o mês de outubro seguiu a tendência com as treasuries do governo americano de 10 anos rendendo muito próximo dos 5%.

A discussão de juros neutro mais elevados do que patamares anteriores fica mais acalorada, com essa abertura da curva, inclusive exerce o papel de minar um pouco da necessidade do Federal Reserve (FED) realizar novas altas da taxa básica de juros. Essa curva de juros em patamares mais elevados apresenta um possível impacto de frear a economia global a partir de uma reestruturação de dívida ao redor do mundo, encarecendo o crédito para toda a cadeia global vinculada ao dólar americano. Contudo, apesar dessa abertura da curva de juros, o FED não descartou em nenhum momento a possibilidade de novas elevações da Fed Funds Rate (taxa básica de juros), e parece neste momento estar muito mais em uma posição de observar como os dados macros econômicos reagirão perante a essa nova curva de juros.

Os principais fatores que ajudam a explicar esse movimento se devem primeiramente à resiliência econômica que o país norte americano possui, e principalmente pelo aumento do temor atrelado ao risco fiscal da maior economia mundial.

Em momentos anteriores à pandemia, o déficit do governo americano girava em torno dos 80% do PIB, por sua vez, nos dias atuais, esse déficit já se aproxima dos 100% do PIB, com a propensão de superar os 120% nos próximos períodos caso a política de gastos do governo americano se mantenha a mesma, portanto, fazendo com que o prêmio de risco exigido pelo grau de risco fiscal elevado se torne maior. Somado a isso, a recém deterioração na margem da nota de crédito do governo americano realizado pela agência Fitch, e a expectativa de mais uma revisão negativa dessa nota de crédito incentivam o investidor a exigir um prêmio maior para o risco soberano dos Estados Unidos. Ademais, apesar das incertezas expostas, os parlamentares e o senado americano continuam a travar uma batalha retórica acerca do tema de corte de gastos, em que um congresso (mais republicano) e um senado (mais democrata) divergem com fervor dos métodos de resolução do problema que se avizinha.

Com o ambiente econômico citado, entre outros fatores, o Dólar americano permaneceu no mês de outubro com bastante força em relação às demais moedas, como representado pelo índice DXY (Dollar Index). No início de outubro, o Dollar Index registrou alta de 107, patamar recorde em 2023.

Como já explicado, o Dollar Index é indicador responsável por calibrar a magnitude da força do dólar perante outras moedas de países desenvolvidos. Esse indicador compara a moeda americana com uma cesta ponderada das principais moedas estrangeiras (euro, iene (Japão), libra (Inglaterra), dólar canadense, coroa sueca, e franco suíço). Essa ponderação coloca o Euro como maior representante da cesta (58%), seguido pelo Iene japonês (14%), Libra (12%), Dólar canadense (9%), Coroa sueca (4%), e Franco suíço (4%).

Inflação

Ainda mais relevante do que a métrica da criação de empregos e número de vagas abertas para a tomada de decisão do FED, está sem dúvidas o dado da inflação. O fenômeno inflacionário assolou e ainda preocupa o mundo, e permanece sendo a principal pauta dos líderes de política monetária ao redor do globo.

Esse fenômeno que na última década parecia “morto”, voltou aos holofotes econômicos e reacendeu a preocupação de todos os agentes econômicos desenvolvidos.

O Consumer Price Index (CPI), principal indicador de inflação dos Estados Unidos, registrou uma surpreendente estabilidade no mês de outubro, com uma variação de 0% ante ao mês de setembro. O mês anterior havia registrado uma alta de apenas 0,4% frente a agosto.

A variação anual do indicador também veio abaixo do esperado, registrando 3,2% em outubro versus 3,7% de setembro. Ambas as métricas vieram 0,1% abaixo das projeções de mercado.

E, ainda mais relevante do que a discussão do dado cheio da inflação, é a direção que o núcleo da inflação está tomando. Vale relembrar que o núcleo da inflação desconsidera itens voláteis do cesto, como por exemplo Energia e Alimentos. No primeiro mês do 4º trimestre, o núcleo registrou 4% na comparação com o mesmo período do ano passado, o menor patamar do ano, porém ainda bem superior à meta do governo de 2%, mostrando que apesar de a política monetária estar na direção certa, ainda há a tendência do que o mercado chama de “higher for longer”, ou seja, uma taxa de juros elevada por mais tempo.

Na contramão do que foi visto nos meses anteriores, o petróleo foi um dos componentes da cesta de bens que registrou maior recuo de preços, tanto do WTI (West Texas Intermediate), que impacta imediatamente a economia norte-americana, quanto do Brent (benchmark global) com impacto para os demais países.

Esse arrefecimento dos preços dos barris da commodity trazem mais serenidade para o mercado, sinalizando que o horizonte inflacionário parece de fato estar próximo do fim. Porém, como já citado, nos cabe monitorar o desenrolar do conflito no oriente médio e os efeitos que serão gerados principalmente no preço do petróleo.

Taxa de Juros

Como já citado, o discurso dos membros do Federal Reserve ainda se mantiveram sob a ótica de observar e colher informações que possam embasar as decisões de

política monetária.

O próprio Jerome Powell espera que a estrutura da curva de juros permaneça em um patamar ainda elevado, para que novas altas da taxa básica não sejam mais necessárias.

As altas recentes dos vértices médios e longos da curva de juros representaram o mesmo efeito do que 3 altas na casa de 25 bps, segundo analistas do mercado. Por enquanto, seguimos com a Fed Funds Rate na janela entre 5,25% e 5,5%.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

após o dado de inflação de setembro na Europa chegarem em 4,3%, o mês de outubro finalmente entrou na desejada casa dos 2%. Ainda que altos, os 2,9% do primeiro mês do 4º trimestre trouxe uma sensação mais tranquilizadora para o mercado que anseia pela pausa do ciclo de aperto monetário, e discussão sobre uma possível queda para o futuro.

Esse número é o menor em mais de dois anos, julho de 2021, porém ainda bem superior à meta de 2% dos líderes de política monetária da Europa. Os principais componentes que contribuíram para essa redução foi energia, e alimentos, com quedas de 11% e 7% respectivamente. Já o componente de serviços permanece estável, com uma variação de 4,6% em outubro frente 4,7% do mês anterior. No mês, a variação veio em linha com as expectativas, em 0,1% ante 0,3% de setembro.

O olhar sob o núcleo é uma mais relevante do que o olhar para o número cheio do CPI, e após a eliminação dos itens voláteis, os preços no velho continente avançaram 4,2% sob a janela anual, o menor patamar desde julho de 2022.

Seguindo o que foi divulgado anteriormente, o Banco Central Europeu (BCE) liderado pela presidente Christine Lagarde manteve a taxa de juros inalterada ainda na janela entre 4,25% e 4,50%. O BCE havia sinalizado em setembro que esse patamar seria mantido, porém em outubro, a presidente Christine Lagarde reiterou que ainda há margem para novas altas se necessário, mesmo após o comunicado do BCE apontar que o patamar de juros atual aparenta ser suficiente para acomodação da inflação para dentro da meta.

Em síntese, a estrutura de juros na zona do Euro permanece da seguinte forma: taxa de refinanciamento em 4,50%, a taxa de depósitos em 4,0% e a taxa de empréstimos marginais (lending rate) em 4,75%.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

A gigante asiática, a China, após não registrar variação de preços cheios no mês de setembro, mostrou que o controle do nível de preços permanece sendo executado com êxito, registrando no mês de outubro uma retração de -0,1%. Sob a janela anual, essa retração foi de -0,2%, ainda abaixo das expectativas que eram de -0,1%.

O núcleo, com a exclusão dos itens mais voláteis, registrou 0,6% no mês de outubro, abaixo dos 0,8% do mês anterior. Juros Com a inflação controlada, o Banco Popular da China (PBoC) mantém as taxas de juros inalteradas por toda sua curva.

Como resultado, a moeda chinesa, o Yuan, segue desvalorizada perante o dólar, encerrando outubro na casa dos CNY 7,30 por Dólar americano.

6.2 NACIONAL

Atividade, Emprego e Renda

O IBC-Br, que é considerado um indicador que prevê o PIB, trouxe um dado para o 3º trimestre abaixo das expectativas de mercado. A projeção era de 0,20% de alta, porém o resultado veio em queda de -0,64%. Essa queda, ainda que não seja o resultado oficial divulgado pelo IBGE, não surpreende o mercado pois os indicadores antecedentes, como o PMI, apontavam para um fraco desempenho do setor de serviços no 3º trimestre. Além do mais, a produção do minério de ferro brasileiro no 3º trimestre também contou com uma queda de -3,9% no período. PMI De volta ao campo de expansão, o PMI do setor de serviços voltou a pontuar acima dos 50 pontos, registrando em outubro 51 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior. O principal impulsionador do índice foi o número de negócios fechados que deu uma leve melhoria no período, além do melhor dado de contratação do segmento.

Por outro lado, as expectativas do setor industrial trouxeram a terceira queda consecutiva nas projeções, reduzindo para 48,60 pontos ante 49 pontos de setembro. Os principais fatores responsáveis por essa redução se devem ao cenário desafiador à frente por parte do número de exportações em queda, principalmente.

Na síntese, o PMI composto retornou para o patamar positivo puxado pelo setor de serviços, registrando 50,3 em outubro contra 49 pontos de setembro.

Inflação

A surpresa positiva veio por meio do IPCA, índice oficial de inflação medido pelo IBGE, que no mês de outubro registrou alta de 0,24%, abaixo dos 0,26% do mês anterior, e abaixo da projeção do mercado de 0,29%.

Os componentes que se destacaram nessa alta foram os de transportes e alimentação.

Câmbio e Setor Externo

Com bastante volatilidade e após atingir mais de R\$ 5,16 por Dólar Americano em outubro, o câmbio encerrou o mês aos 5 reais pela unidade da moeda americana. Essa volatilidade permanece sendo justificada majoritariamente pelo movimento dos juros no exterior. E como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes.

6.3 MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Nos índices ANBIMA, a variação da curva de juros impactou os indicadores de renda fixa, tendo o IMA-B, IMA-B 5 e o IMA-B 5+ caído -0,13% no mês.

Da família dos IMAs, o IMA Geral foi um dos únicos a performarem positivamente em 0,52% no período. Na família dos prefixados, cenário foi de variação positiva no mês, com o IRF-M 1 variando 0,93% no mês, seguido pelo IRF-M que variou 0,66% e pelo IRF-M 1+ que variou 0,54% no período. Na janela anual, essa variação é de 11,12%, 12,04% e 12,95% respectivamente para cada benchmark.

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,45% no mês e 12,26% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve queda de -0,23% no mês e 8,53% no ano.

Como resultado, um dos principais indicadores econômicos a sentirem os efeitos das volatilidades citadas, seja no Brasil, como no exterior, é a performance da bolsa de valores do Brasil representado pelo índice Ibovespa. No mês de outubro, 12 dos 21 pregões do mês registraram queda versus 9 pregões de alta.

O resultado do mês foi negativo em -2,94% aos 113.143 pontos. E como já citado, os componentes geradores dessa perda foram: volatilidade da curva de juros dos Estados Unidos, guerra no Oriente Médio e discussão sobre o tema fiscal brasileiro. Com a renda fixa no exterior se tornando atrativa, os investidores estrangeiros, em especial, preferem por manter o capital alocado no mercado americano, ainda mais com a taxa básica de juros do Brasil sendo gradualmente cortada.

No exterior, os principais índices do mercado de ações dos Estados Unidos também tiveram um desempenho positivo no mês. O Dow Jones subiu 4,1%, o S&P 500 avançou 3,1% e o Nasdaq registrou um aumento de 3,4%.

6.4 PERSPECTIVAS

Ainda que com um cenário de inflação em desaceleração, enxergamos que a cautela das autoridades monetárias ao redor do mundo deve permanecer no radar perante novas tomadas de decisões em relação aos investimentos. No Brasil, as discussões que ainda pairam sob os investidores envolvem principalmente o desafio fiscal que o país terá num horizonte próximo.

Entendemos que alicerces fiscais fortalecidos representam a ancora necessária para que o Banco Central possa manobrar as taxas de juros para um campo mais estimulante. Por isso, é de extrema relevância que os investidores acompanhem as discussões sobre o tema para o afinado balanceamento de suas carteiras. Somado ao fator doméstico, temos no exterior um cenário misto, mas que indicam a possibilidade de uma leve desaceleração econômica, ainda que com dados melhores do que o esperado para a maior parte das economias no 3º trimestre.

Na mesma linha, com o discurso das autoridades monetárias em manterem os juros num patamar “higher for longer”, ou seja, mais elevado por mais tempo, há uma imposição indireta sobre os países emergentes de um limite perante a flexibilização de suas respectivas taxas de juros, partindo do pressuposto do interesse desses países de manterem as suas taxas de câmbio estáveis.

Essa política de juros elevados por mais tempo possui uma missão direta e declarada, que é a de trazer a inflação das economias desenvolvidas para o patamar de suas respectivas metas.

E, apesar dos dados inflacionários no exterior ainda estarem elevados, é notório que a direção está correta, e o mercado atualmente aposta na manutenção das taxas de juros nos patamares atuais para as próximas reuniões do FOMC e do BCE.

Por fim, para acompanhar os efeitos sob as carteiras, também seguimos monitorando o desenrolar do conflito no Oriente Médio. Uma escalada das tensões teria efeitos

catastróficos para o mercado e, principalmente, para as questões humanitárias e, portanto, torcemos para um esfriamento das tensões e para o não envolvimento dos demais países da região, e outros ao redor do globo.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024
IPCA (%)	4,63	3,90
IGP-M (variação %)	-3,51	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,05
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,75	9,25
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	72,00	80,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,60	63,68
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	2,89	1,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	74,95	60,60

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27102023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024

Segmento	Limite Superior (%)	Limite da Resolução CMN / Nível II Pró Gestão			Limite Inferior (%)
Renda Fixa	7° I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	10,00%	14,00%	0,00%
80,00%	7° I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	15,00%	29,00%	85,00%
	7° I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° III a - FI Referenciados RF	70,00%	10,00%	25,00%	60,00%
	7° III b - FI de Índices Referenciado RF	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° V c - FI de Debêntures Infraestrutura	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	35,00%	68,00%	230,00%
Renda Variável, Estruturados e FII					
	8° I - FI de Ações	40,00%	5,00%	10,00%	30,00%
	8° II - ETF - Índice de Ações	40,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	10° I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	10° II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10° III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11° - FI Imobiliário	10,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	40,00%	5,00%	15,00%	60,00%
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	9° II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	9° III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	6,00%	20,00%
Consignado	12° - Empréstimo Consignado	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Total da Carteira de Investimentos		40,00%	89,00%	310,00%	

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Limite Superior (%)	Limite da Resolução CMN / Nível II Pró Gestão			Limite Inferior (%)
Renda Fixa	7° I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	10,00%	14,00%	80,00%
	7° I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	15,00%	29,00%	85,00%
	7° I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° III a - FI Referenciados RF	70,00%	10,00%	25,00%	60,00%
	7° III b - FI de Índices Referenciado RF	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	10,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° V c - FI de Debêntures Infraestrutura	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	35,00%	68,00%	230,00%
Renda Variável, Estruturados e FII					
	8° I - FI de Ações	40,00%	5,00%	10,00%	30,00%
	8° II - ETF - Índice de Ações	40,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	10° I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	10° II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10° III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11° - FI Imobiliário	10,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	40,00%	5,00%	15,00%	60,00%
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	9° II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	9° III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	6,00%	20,00%

Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	00,00%
------------	-----------------------------	--------	-------	--------

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME propõe-se adotar o limite de máximo de 95,00% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;

b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e

d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 40% da totalidade dos recursos em moeda corrente, para os RPPS que possuem Nível II de Aderência ao Pró-Gestão.

Neste sentido, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME propõe adotar como limite máximo o percentual de 40% da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 10,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- periodicidade, no mínimo, semestral;
- conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME limitado a 20,00% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do LEME-

PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Continuidade definidas nesta Política de Investimentos.

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

□ Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

□ Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

□ Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

□ Risco Operacional - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e reduzir a qualidade operacional como um todo.

□ Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas:

- a) Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior: 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO RATING MÍNIMO

STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

8.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI, da Portaria MTP no 1.467/22).

Ademais, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

12. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (“CCTVM e/ou DTVM”) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME até seu respectivo resgate ou vencimento.

12.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificada a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

12.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

13.1 METODOLOGIA

13.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

13.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

13.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro

para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU \text{ Atual} * QT\text{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

$PU\text{atual}$ = Preço Unitário Atual

$Qt\text{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

☐ Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IPCA_{\text{projetado}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{\text{data de compra}}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{\text{projetado}}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

☐ Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + SELIC_{\text{meta}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{\text{data de compra}}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{\text{meta}}$ = Inflação atualizada

☐ Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

☐ Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que D_{Un} é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

☐ Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IGP_{\text{projetado}})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

13.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$\text{retorno} = (1 + \text{Santerior}) * \text{Rendfundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Santerior : saldo inicial do investimento

Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$\text{Vatual} = \text{Vcota} * \text{Qtotas}$$

Onde:

Vatual: valor atual do investimento

Vcota: valor da cota no dia

Qtotas: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

13.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemplem no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

16.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a: Contingências Medidas Resolução

- 1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos a) Apuração das causas acompanhado de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento a) Apuração das causas acompanhado de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 3 - Desenquadramento da Política de Investimentos a) Apuração das causas acompanhado de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 4 - Movimentações Financeiras não autorizadas a) Apuração das causas acompanhado de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução;
- d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis. Curto, Médio e Longo Prazo

16.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências Medidas Resolução

- 1 - Potenciais perdas de recursos a) Apuração das causas acompanhado de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica. Curto, Médio e Longo Prazo

17. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ficam autorizadas aplicações em novos investimentos, bem como a realocação da carteira de investimentos do LEMEPREV, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação quando se tratar de aplicações em fundos estruturados, nos ditames e parâmetros estabelecidos e aprovados nesta Política de Investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

19. ASSINATURAS

Prefeitura do Município de Leme:

Conselho Deliberativo:
Jéssica Roberta Cello
Presidente do Conselho Deliberativo – CP RPPS CODEL I

Conselho Fiscal:
Lisiani Della Libera Meira Flores
Presidente do Conselho Fiscal – CP RPPS COFIS I

Diretoria Executiva do Lemeprev:
Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente – APIMEC CGRPPS

Gersiane Gomes Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira
ANBIMA CPA-20
Comitê de Investimentos:
Marcelo Martini
Presidente – CP RPPS CGINV I

Charles De Marchi
Diretor de Previdência
ANBIMA CPA-20

Gestora de Recursos:
Juliana Oliva Perez
ANBIMA CPA-20

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 18, de 20 de dezembro de 2.022, fica suplementado em R\$ 743,06 (setecentos e quarenta e três reais e seis centavos).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.14	9	743,06

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, em R\$ 743,06 (setecentos e quarenta e três reais e seis centavos).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.40	23	743,06

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 11 de dezembro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

DECRETO N.º 8.262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.267.340,86 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 1.200,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 1.516,81
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 154.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4383	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	277	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	5995	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.158001-3.1.91.13	7355	R\$ 500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.158002-3.1.91.13	1039	R\$ 2.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 85.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.91.13	1446	R\$ 250.000,00

5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.158005-3.1.91.13	1555	R\$	30.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.91.13	1314	R\$	90.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.158004-3.1.91.13	1552	R\$	55.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$	75.000,00	
5	1	110.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	9726	R\$	15.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$	75.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$	375.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.1.91.13	3552	R\$	7.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.90.11	2885	R\$	58.000,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4084	R\$	470,00	
0	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$	4.600,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030333-3.3.90.39	3715	R\$	3.300,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.39	4577	R\$	550,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.39	3900	R\$	700,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	4651	R\$	140,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$	220,00	
0	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.40	4159	R\$	50,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$	1.303.046,81

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 7.750,00		
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 12.850,00		
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 1.300,00		
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 2.000,00		
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 100,00		
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6087	R\$ 6.700,00		
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.39	6530	R\$ 5.200,00		
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.005000-4.6.90.91	532	R\$ 159.168,00		
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 17.851,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 40.000,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 71.375,05		
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						R\$	324.294,05
TOTAL						R\$	1.627.340,86

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 1.200,00		
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.004001-3.3.90.39	924	R\$ 10.000,00		
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.36	987	R\$ 1.516,81		
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 154.000,00		
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.004009-3.3.90.30	4341	R\$ 2.000,00		
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.004009-3.3.90.39	4344	R\$ 5.000,00		
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.158001-3.1.91.13	330	R\$ 800,00		
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.158001-3.1.91.13	6139	R\$ 1.000,00		
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.13	7259	R\$ 500,00		
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04	926	R\$ 2.000,00		
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2065	R\$ 300.000,00		
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.16	2083	R\$ 30.000,00		
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.14	2091	R\$ 15.000,00		
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.158013-3.1.91.13	2121	R\$ 20.000,00		
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1565	R\$ 220.000,00		
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1126	R\$ 15.000,00		
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$ 180.000,00		
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$ 270.000,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.1.90.11	3550	R\$ 20.000,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.1.90.16	3551	R\$ 20.000,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158008-3.1.91.13	2953	R\$ 15.000,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.13	2519	R\$ 10.000,00		
0	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.195000-3.3.90.39	5509	R\$ 10.000,00		
0	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 30,00		
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$	1.303.046,81

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 20.600,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	394	R\$ 15.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$ 159.168,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	394	R\$ 17.851,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$ 53.922,46
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 57.452,59

Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88	R\$ 324.294,05
TOTAL	R\$ 1.627.340,86

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 14 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 14.664.865,64 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500..0013	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	5714	R\$ 5.706,36
8	5	500..0013	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	5740	R\$ 20.000,00
Total Superavit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 25.706,36
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	4622	R\$ 6.890,85
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	4668	R\$ 5.000,00
8	5	500.0008	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.39	5724	R\$ 8.780,73
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4383	R\$ 15.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4436	R\$ 6.215,02
8	5	500..0013	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	5740	R\$ 8.829,04
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 20.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$ 2.904,42
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4497	R\$ 15.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4533	R\$ 7.945,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4223	R\$ 348,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	3818	R\$ 2.140,38
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 380.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	49	R\$ 26.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.16	52	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	60	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.158001-3.1.91.13	137	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	252	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.13	271	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	277	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	343	R\$ 400.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.13	364	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	370	R\$ 13.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.158001-3.1.91.13	518	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	538	R\$ 390.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	563	R\$ 47.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	632	R\$ 461.758,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 124.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	813	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2029000-3.1.90.11	2138	R\$ 160.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.16	2159	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2163	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2373	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	5758	R\$ 71.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	5783	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-184510013.2.040000-3.1.90.11	5970	R\$ 184.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$ 86.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.16	6215	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6219	R\$ 4.300,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 151.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.11	6884	R\$ 41.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.13	6903	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.91.13	6909	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7001	R\$ 93.000,00

0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7240	R\$	72.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$	53.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7406	R\$	4.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	1.700.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$	1.400.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$	2.000.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1083	R\$	230.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.158003-3.1.91.13	1220	R\$	120.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$	3.600.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.90.11	2885	R\$	280.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	R\$	860.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.91.13	4946	R\$	117.000,00
8	2	500.0075	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.93	9146	R\$	2.415,26
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.138000-3.3.90.18	5314	R\$	65.800,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$	300.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$	102.646,31
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64						R\$ 13.948.073,01

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 9.860,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 5.083,19	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 5.000,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 16.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 12.000,00	
8	2	500.0037	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.36	3710	R\$ 4.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.13	364	R\$ 2.500,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7265	R\$ 4.700,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$ 95.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	961	R\$ 9.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.16	953	R\$ 16.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 400.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 800,00	
8	2	500.0075	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.93	9146	R\$ 110.143,08	
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$ 691.086,27
TOTAL						R\$ 14.664.865,64

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 25.706,36 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis reais) correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 13.948.073,01 (treze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setenta e três reais e um centavo) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 691.086,27 (seiscentos e noventa e um mil, oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 9.860,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 5.083,19	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2401	R\$ 5.000,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5172	R\$ 16.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3006	R\$ 12.000,00	
8	2	500.0037	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	3689	R\$ 4.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	338	R\$ 2.500,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7283	R\$ 4.700,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04	926	R\$ 120.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.04	1674	R\$ 100.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 300.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.36	84	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.36	7134	R\$ 800,00	
8	2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	8059	R\$ 109.423,08	
8	2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	8060	R\$ 720,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$ 691.086,27

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data, revogando as disposições em contrário, em especial do DECRETO 8154 de 07/08/2023.

Leme, 14 de dezembro de 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	605.0000	05.01.02-092720062.2.1480000-3.1.90.01	7636	R\$ 1.100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.100.000,00
TOTAL					R\$ 1.100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 1.100.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.100.000,00
TOTAL					R\$ 1.100.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 848.797,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	801.0006	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	9702	R\$ 200.000,00
6	2	801.0007	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9700	R\$ 100.000,00
6	2	801.0007	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	9701	R\$ 50.000,00
6	5	800.0036	02.11.01.103020025.2.096000-3.3.90.39	9703	R\$ 100.000,00
6	5	800.0035	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	9705	R\$ 398.797,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 848.797,00
TOTAL					R\$ 848.797,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 848.797,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.0072000-4.4.50.39	9706	R\$ 300.000,00

Total Anulação - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DENOMINA DE ‘ACADEMIA JOSÉ CARLOS BUENO’ A ACADEMIA AO AR LIVRE LOCALIZADA JUNTO A PRAÇA JOSÉ SANTUCCI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “ACADEMIA JOSÉ CARLOS BUENO” a academia ao ar livre localizada ao junto a praça José Santucci, no município de Leme/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.776.468,25 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	100.0098	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.11	9714	R\$ 444.117,06
6	5	100.0098	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.11	9715	R\$ 266.470,23
0	5	100.0098	02.09.01.154520009.2.029000-3.1.90.11	9716	R\$ 400.000,00
0	5	100.0098	02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.11	9717	R\$ 440.000,00
0	5	100.0098	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.11	9718	R\$ 120.000,00
0	5	100.0098	02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.11	9719	R\$ 105.880,96
Total Excesso- Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.776.468,25
TOTAL					R\$ 1.776.468,25

Parágrafo Único. O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 1.776.468,25 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.41	9710	R\$1.500.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$1.500.000,00

Total R\$1.500.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0089	02.12.01.081220020.2.230000-3.3.90.30	9720	R\$ 300.000,00
8	5	500.0089	02.12.01.081220020.2.230000-3.3.90.39	9721	R\$ 200.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 500.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

Parágrafo único. O incentivo criado no caput deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento sobrepõe a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.

Art. 4º Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

Parágrafo único. O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.

Art. 5º O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

Art. 6º A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

§ 1º O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

§ 2º O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0005	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48	9689	R\$ 31.119,75
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 31.119,75
TOTAL					R\$ 31.119,75

Art. 8º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0047/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECILIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – aquisição de mão de obra para construção de muro complementação e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/04/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme, 13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0050/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: COMUNIDADE VIDA MELHOR, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de recursos humanos e encargos e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/08/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme, 13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0044/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº43/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE LEME - APAE , OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – Contratação de Psicólogo e materiais de artesanato e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/06/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme, 13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0046/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de custeio e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/07/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme, 13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE PARCERIA Nº 0045/2023 –

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº46/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTORTIVA UNIÃO DE LEME – ACEUL , OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de recursos humanos e encargos e rescisão e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/06/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme,13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0051/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GUARDA MIRIM DE LEME, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de aquisição de gêneros alimentícios e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme,13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0048/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE LEME – GACC, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de materiais de consumo pedagógico e combustível e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme,13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0052/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL – CENTRO DE FORMAÇÃO PLÁCIDA VIEL, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – materiais permanentes, mesas e cadeiras, tvs e em conformidade da política Municipal de Assistência

Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/04/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme,13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0049/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023 – INCENTIVO FISCAL – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº47/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº03/2023 – pagamento de recursos humanos e encargos e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de \$ 26.891,32 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) parcela única e destinado 5% de acolhimento R\$ 20.219,26 (vinte mil, duzentos e dezenove e vinte seis centavos) sendo parcela única, totalizando R\$ 47.110,88 (quarenta e sete mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023. Leme,13 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 264/2023

Requisição nº 70/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023

Respaldo no inciso III, alínea F, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 264/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de Inexigibilidade de Licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21”, com a empresa SEGMENTA CURSOS E TREINAMENTO, CNPJ Nº 35.947.971/0001-28, no valor de R\$ 9.400,00 (Nove Mil, Quatrocentos Reais);

O item acima está descrito a folhas 09, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique-se e cumpre-se.

Leme/SP, 08 de dezembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO II PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil do Município de Leme/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO II PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA do Concurso Público nº 05/2023, conforme segue:

ATENÇÃO:

1. Ao candidato somente será permitida a participação na Avaliação Médica e Odontológica na respectiva data, horário e local, divulgados neste edital de convocação. Os candidatos que não atenderem ao disposto neste edital, estarão automaticamente excluídos deste certame.

2. Para as consultas indicadas abaixo, o candidato deverá comparecer ao local designado, munido de documento oficial de identidade original.

3. Os exames estarão disponíveis na recepção para retirada no dia da consulta e, após a consulta, o candidato deverá levar a documentação.

4. Procure conhecer os locais abaixo com antecedência, pois é de responsabilidade específica do candidato a identificação correta de seu local de realização e o comparecimento no dia e horário determinados abaixo.

Data: 20/12/2023 (Consulta com Cardiologista - Dr. Carlos Alexandre de Oliveira e Silva)

Local: CMI, localizado na Av. Herminio Ometto n. 705, Jd. Alvorada – Leme/SP

Data: 20/12/2023 (Consulta com Oftalmologista - Dr. Marcelo Prestes Campesi)

Local: CMI, localizado na Av. Herminio Ometto n. 705, Jd. Alvorada – Leme/SP

Data: 08/01/2024 (Consulta com Otorrinolaringologista)

Local: CMI, localizado na Av. Herminio Ometto n. 705, Jd. Alvorada – Leme/SP

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Feminino)

NOME DO CANDIDATO	INSC	Horário da consulta - Cardiologista	Horário da consulta - Oftalmologista	Horário da consulta - Otorrinolaringologista
BRUNA CRISTINA MARINI	12314	13h	12h	19h (*)
PALOMA DOS SANTOS PEREIRA	14349	13h	12h	06h30 (*)

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Masculino)

NOME DO CANDIDATO	INSC	Horário da consulta - Cardiologista	Horário da consulta - Oftalmologista	Horário da consulta - Otorrinolaringologista
CARLOS AFONSO BARONI	12993	13h	12h	19h (*)
DIEGO SCHINAYDER DA SILVA CABRAL	12267	13h	12h	06h30 (*)
GUSTAVO DE CARLI CERIDORIO	12105	13h	12h	17h30 (**)
JOÃO PEDRO ORLANDINI	12004	13h	12h	19h (*)
JONATAS WENDEL DOS SANTOS PEREIRA	14219	13h	12h	19h (*)
MARCOS ALBERTO MARINHO DA SILVA	14300	13h	12h	17h30 (**)
RAFAEL EMIDIO ROSA	14364	13h	12h	17h30 (**)
ROBERTO DE SOUSA	12751	13h	12h	17h30 (**)
RUDINEI FAUTH	12966	13h	12h	19h (*)
VINÍCIUS SENIZ DE SOUZA	12209	13h	12h	19h (*)
WANDERLEY GOMES DE ANDRADE	14428	13h	12h	19h (*)

Legenda:

(*) - consulta com Dr. Ricardo Mussumeci

(**) - consulta com Dr. Fabricio Jundurian

As consultas com o Neurologista serão agendadas oportunamente, após a realização do eletroencefalograma.

Os candidatos que não atenderam as datas e horários das avaliações, testes e exames previstos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, publicado em 9 de novembro de 2023, não serão convocados para o prosseguimento nesta fase, visto que o não atendimento ao edital de convocação implica na exclusão deste certame.

Leme, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ARRAIS SERÓDIO NETO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania